Sensor de temperatura com memória para armazenar 2048 registos, com suporte com a refª DS9093RA — "Mounting Lock Ring".

A comunicação entre o computador e o sensor de temperatura é efetuada através de uma chave USB, usando o protocolo 1-WIRE.
Sensor de temperatura DS1921 (1-WIRE)
Diâmetro: 17,35 mm;
Altura: 5,89 mm
IP do sensor: IP 65
Material de revestimento: Aço Inox
Estes sensores são equipados com suporte da refª DS9093RA — "Mounting Lock Ring".

3 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1, de acordo com a Norma n.º NP EN 12830 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalo de indicação: -30°C a +30°C
Condições de funcionamento: -30°C a +30°C
Condições limites: -40°C a +50°C
Condições de armazenagem e de transporte: -40°C a +60°C
Tempo de resposta do sensor (T90) < 10 minutos
Erro da duração do registo de tempo: 0,1 %
Intervalo mínimo de registo: 1 minuto
Tipo de ambiente climático: C
Aptidão ao uso: S

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Classe de exatidão (1);
Aptidão para a armazenagem (S);
Tipo de ambiente climático (C);
Gama de medição grau Celsius (ºC).

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no simbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

6 — Selagem

O instrumentos ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutíveis de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.
O software "CapTemp-SQL V.4.0.0." para Microsoft Windows foi validado de acordo com o guia Welmec 7.2, edição 5 e foram validados os seguintes requisitos: Tipo U, extensões Le T e aplicada uma classe de risco D.
Os registos de dados armazenados dentro do computador têm validade metrológica. Os registos de dados transferidos através de uma rede de dados (ethernet) carecem de valor metrológico.
Condições particulares de verificação
Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software do aparelho com as disposições da presente decisão.
Versão de software: CapTemp-SQL V.4.0.0.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

14 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

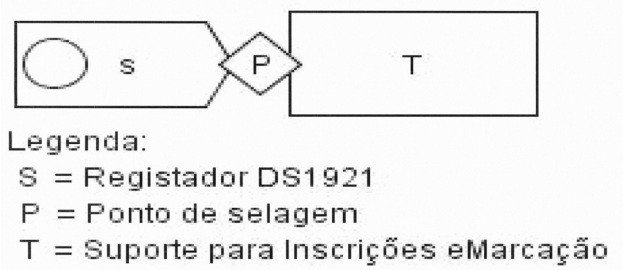

306393836

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12865/2012

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, e a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, alterada pela Diretiva n.º 2003/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de dezembro;
Considerando que, nos termos do artigo 20.º do referido decreto-lei, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 353/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à ERP Portugal — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (ERP Portugal), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de REEE, válida até 31 de dezembro de 2011;
Considerando o despacho n.º 1650/2012, de 3 de fevereiro, que prorroga o prazo da licença concedida à ERP Portugal pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;
Considerando o despacho n.º 10134/2009, de 16 de abril, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal para o biénio de 2009-2010;
Considerando que a ERP Portugal apresentou, em procedimento de atualização intercalar extraordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2012, consubstanciada na diminuição do valor da prestação financeira de todas as categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos e na inclusão de uma nova categoria relativa às lâmpadas LED, justificada quer pelas reservas financeiras disponíveis quer pela difícil situação económica que afeta os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);
Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas:
Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, e do n.º 9 da cláusula 6.ª da licença atribuída à entidade gestora ERP Portugal, determina-se o seguinte:
1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) para o ano de 2012, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema de gestão de REEE.
3 — É revogado despacho n.º 10134/2009, de 16 de abril.
4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de julho de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da ERP Portugal

Prestação financeira em vigor para o ano de 2012

(euros/tonelada de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	Preço (euros/tonelada)
Grandes eletrodomésticos	45
Equipamentos de arrefecimento	70
TV/monitores	130
Lâmpadas fluorescentes (clássicas e compactas) e de descarga e baixa pressão	550
Lâmpadas tecnologia LED	523
Outros	60

206411582

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 12866/2012

Considerando que, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), é extinto, sendo objeto de fusão, o Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), sendo as suas atribuições no domínio do planeamento estratégico integradas no Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) e as suas atribuições no domínio das relações internacionais integradas na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), é objeto de reestruturação o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), sendo as suas atribuições nos domínios do trabalho, emprego, formação profissional e segurança e saúde no trabalho, exceto no plano das relações internacionais e de cooperação, integradas no GEE e as suas atribuições no domínio das relações internacionais e de cooperação, designadamente com países de língua oficial portuguesa, nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e segurança e saúde no trabalho integradas na DGAE, ambos do Ministério da Economia e do Emprego;

Considerando a necessidade de assegurar as condições com vista à realização das operações e decisões necessárias à concretização da transferência de competências e de reafetação de recursos, bem como as condições de funcionamento regular dos serviços;

Verificando-se a pluralidade de serviços integradores e considerando que, nestes casos, deve ser designado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, por despacho dos respetivos membros do Governo, o dirigente máximo responsável pela coordenação do processo:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É designado como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de extinção, por fusão, do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI) e de reestruturação do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), com transferência de atribuições e competências para o Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) e para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), o diretor do GEE, Prof. Doutor João Rodrigo Reis Carvalho Leão, que assegura o desenvolvimento e concretização do processo, dentro do prazo e com os critérios legalmente definidos, em articulação e com a colaboração dos dirigentes das demais entidades envolvidas.

2 — O dirigente máximo responsável pela coordenação do processo deve garantir, no prazo legalmente estabelecido, em articulação e colaboração com o dirigente do GEP do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, uma adequada afetação e gestão dos recursos humanos, no que diz respeito aos trabalhadores afetos à prossecução das atribuições ou competências que eram anteriormente do GEP a transferir para o GEE.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de setembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.* — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

206410123

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12867/2012

Com vista à implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão V, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 12 parcelas de terreno localizadas no concelho de Montalegre (freguesia de Viade de Baixo).

Considerando o despacho n.º 2377/2007, de 18 de janeiro, do então Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, bem como os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e à utilização do domínio público hídrico, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas subalíneas *xiii*) e *xiv*) da alínea *b*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO. DEJ/109/2012, de 27 de junho, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 12 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 2611 m², incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;

d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os mapas e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sita na Avenida de Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

13 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*